



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 021/2015

P a r e c e r

Trata-se de EMENDA sob nº 06/15, referente o Projeto de Lei nº 013/15(Instui o Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2015 e dá outras providências), de iniciativa dos Vereadores Carlos Roberto Ramos, Gilson Pereira dos Santos e Rubens Benck.

Segundo Autor, trata-se de emenda onde se pretende excluir Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Agentes Públicos Efetivos e Comissionados e Secretários Municipais, dos benefícios trazidos pela referida Lei sob alegação de que há possibilidade de “foro privilegiado com intuito de obter vantagens pessoais e legislando em causa própria”.

No entanto, partindo do princípio da “isonomia”, considerando que a lei é genérica e dever ser aplicada a todo aquele que possuir dívidas indistintamente, a mesma deve beneficiar todos os devedores, pessoas física e jurídica, sendo inconstitucional qualquer restrição.

Mediante ao exposto e de posse dos Pareceres: do Jurídico desta Casa Leis e do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, está comissão é DESFAVORÁVEL à Emenda e solicita o arquivamento da mesma, visto que, é INCOSTITUCIONAL.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 02 de junho de 2015.

Mauricio Diogenes de Castro – Relator

Hamilton Aparecido Machado – Presidente